



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado CAPITÃO WAGNER)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 742, de 2021, do Projeto de Lei nº 1.115, de 2020, e, consequentemente, do Projeto de Lei nº 660, de 2020.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação do PL 742, de 2021**, de minha autoria, que atualmente está apensado ao PL 1.115, de 2020 (integrante do bloco encabeçado pelo PL 660, de 2020), para que siga tramitação independente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a desapensação do Projeto de Lei 742, de 2021, do Projeto de Lei 1.115, de 2020, que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 660, de 2020, tendo em vista não tratarem de matéria idêntica ou correlata pelas razões que a seguir de detalham.

O PL 742, de 2021, de minha autoria, "**reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, e equipamentos similares, utilizado no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), na forma que menciona**".

O PL 1.115, de 2020, "**isenta de tributos federais os insumos, medicamentos, e equipamentos necessários à prevenção e combate ao novo coronavírus (covid-19)**" e está apensado ao PL 660, de 2020, que "**isenta do imposto sobre produtos industrializados - IPI as saídas de**





álcool em gel antisséptico e de máscaras de proteção hospitalar e reduz a zero a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre essas operações".

Com efeito, em que pese os Projetos de Lei nº 1.115, de 2020, e nº 660, de 2020, terem o mesmo e louvável "objetivo" de reduzir o custo de equipamentos, insumos, instrumentos utilizados no enfrentamento da COVID-19, os aspectos orçamentário-financeiros de cada uma dessas proposições devem ser analisados de forma separada, o que certamente demandaria maior esforço do Plenário e do Governo para a tomada de decisão sobre o mérito desse conjunto de proposições.

Isso porque, o **PL 742, de 2021**, tem um escopo menor, direcionado exclusivamente a um importante equipamento desenvolvido no Estado do Ceará, conhecido como **Capacete Elmo**, além de suas partes e peças e equipamentos similares autorizados pela ANVISA. Este equipamento tem apresentado resultados expressivos no tratamento e recuperação dos pacientes internados com a Covid-19, e tem sido fundamental para **evitar, em muitos casos, a intubação e o agravamento do estado de saúde.**

*"Ao utilizar um mecanismo de respiração artificial não invasivo, o Elmo foi fundamental para evitar a intubação de pacientes, reduzindo em 60% a necessidade de internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Apenas quatro das dez pessoas que usaram o capacete no HLV precisaram ser transferidas para UTIs. O dispositivo trata quadro clínico moderado e também auxilia casos em início de gravidade"*¹

Mais uma vez, que fique claro que todas as proposições são altamente meritórias e votaria favoravelmente à todas, mas o que se pretende com este Requerimento é concentrar a análise do Plenário [e do Governo] a um tema que teve apoio no Colégio de Líderes, e, assim, que seja possível discutir pontualmente sobre a importância desta

1 <https://www.saude.ce.gov.br/2020/11/05/criado-no-ceara-capacete-elmo-recupera-pacientes-com-covid-19-e-reduz-em-60-necessidade-de-internacao-em-uti/>



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211488989500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br



* C D 2 1 1 4 8 8 9 8 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

Apresentação: 09/06/2021 16:49 - Mesa

REQ n.1242/2021

Proposição, de modo que Parlamento possa dar uma resposta mais rápida para um equipamento que tem salvado vidas e que, ao final é capaz de trazer economia para o SUS, considerando seu alto desempenho.

Assim, considerando que os Projetos de Lei nº 1.115/2020 e nº 660/2020 possuem alcance e escopos mais amplos que o buscado no PL 742/2021, faz-se imperiosa a desapensação como forma de oportunizar o debate individual e mais profundo de cada tema. Não é razoável concluir que estão presentes os requisitos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, exclusivamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente.

Ante o exposto, requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 742, de 2021, do Projeto de Lei nº 1.115, de 2020, e, conseqüentemente, do Projeto de Lei nº 660, de 2020.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2021.

Deputado CAPITÃO WAGNER
(PROS/CE) - Líder do PROS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211488989500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br



* C D 2 1 1 4 8 8 9 8 9 5 0 0 *